

REGIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA – PDP/JF

Lei Complementar 82/2018

Art. 1º – Esse regimento visa estabelecer as regras para a realização da Audiência Pública, de caráter informativo, referente ao Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora - PDP/JF, Lei Complementar nº 082- de 03 de julho de 2018.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos da AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- I. Publicizar o processo de implementação do PDP- 2018, conforme previsto no art. 195 da Lei Complementar nº 082- de 03 de julho de 2018.
- II. Apresentar à sociedade civil organizada e população em geral as ações executadas e previstas para o próximo ano referentes ao PDP/JF;
- III. Dirimir dúvidas da população e sociedade civil organizada acerca dos desdobramentos das ações previstas no PDP/JF.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 3º – A AUDIÊNCIA PÚBLICA, será realizada no dia 22 de novembro de 2019 (sexta-feira), às 14h, na Escola de Governo, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 3º andar – Bairro Ladeira.

Art. 4º – A convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA será feita através do *site* do Diário Oficial Eletrônico do município de Juiz de Fora – Atos do Governo do Poder Executivo, e site da PJF com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. A programação e o conteúdo da AUDIÊNCIA PÚBLICA estarão disponíveis no *site* da Prefeitura, na página do Desenvolvimento Territorial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A AUDIÊNCIA PÚBLICA será presidida pelo Prefeito e na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo Secretário de Planejamento e Gestão (SEPLAG-JF).

Art. 6º – A organização e realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA deverão ser de responsabilidade da SEPLAG-JF com apoio da Secretaria de Comunicação Social (SCS) e Secretaria de Governo (SG).

REGIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA – PDP/JF

Lei Complementar 82/2018

Art. 7º – A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem caráter informativo, sendo que as manifestações da plenária ocorrerão mediante inscrição e deverão ser registradas em ata.

Art. 8º – Os dados coletados durante a Audiência Pública devem ser remetidos para análise e encaminhamentos da SEPLAG- JF, quando julgados pertinentes.

Parágrafo Único: Será lavrada ata da audiência pública, que deverá ser divulgada no *site* do Desenvolvimento Territorial.

Art. 9º – O procedimento para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA terá o seguinte formato:

I – A sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto;

II – A mesa receberá inscrições para manifestações até 30 minutos após a abertura dos trabalhos;

III – No início da sessão, serão expostas as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública;

IV – As inscrições para manifestação oral, no limite de 10 (dez), serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento;

V – O tempo de manifestação oral deverá ser proporcional ao número de inscritos, não podendo ultrapassar 6 (seis) minutos por inscrição.

Art. 10 – A AUDIÊNCIA PÚBLICA deverá ter a seguinte programação:

14h00 – Abertura - Prefeito Antônio Almas, Secretário de Planejamento Lúcio Sá Fortes, Subsecretária de Planejamento do Território Lívia Delgado;

14h30 - Apresentação Gisella Lobato - Prefeitura de Belo Horizonte / Diretoria de Gestão da Política Urbana DGPU/SUPLAN/SMPU/PBH;

15h00 - Apresentação da Subsecretaria de Planejamento do Território SSPLAT/SEPLAG/PJF sobre o Planejamento das Ações previstas no Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora - Lei Complementar 82/2018;

15h40 – Manifestação oral dos inscritos;

16h40 – Réplicas;

17h40 – Encerramento.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 11 – A participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA está aberta ao debate público, por pessoas físicas ou representantes da sociedade civil, mediante manifestação oral, sendo de livre iniciativa dos interessados.

**REGIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA – PDP/JF**

Lei Complementar 82/2018

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – As despesas com a organização da Audiência Pública correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 13 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Presidência Mesa.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 2019.

Lúcio Sá Fortes

Secretário de Planejamento e Gestão



JF
PREFEITURA

Secretaria
de **Planejamento**
e **Gestão**